



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.158/2014

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de criar o Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Cariacica, junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho - SEMCIT.

Parágrafo único. Para fins de aplicação dessa lei, segue-se o conceito de Violência Doméstica e Familiar, conforme no artigo 7º da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Art. 2º Os critérios para a utilização do Banco de Empregos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam);
- II - cópia do exame de corpo de delito, quando este constituir a prova material do crime.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente